CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Obriga condomínios residenciais e comerciais a orientarem seus funcionários e afixarem placas e/ou cartazes informando os números das centrais de atendimento em casos de violência contra a mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados os condomínios residenciais e comerciais a orientarem os funcionários e a afixarem placas e/ou cartazes em local visível, com letreiro legível, informando sobre as centrais de atendimento para casos de violência contra mulheres.

Art. 2º. As placas deverão conter o seguinte texto:

"ATENÇÃO CONDÔMINOS!

Nossos funcionários estão orientados a acionarem as centrais de atendimento em casos de violência contra a mulher (telefone 180)

TODAS AS AGRESSÕES SERÃO DENUNCIADAS! "

Art. 3º.Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 06 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como "qualquer ato de agressão ou negligência à pessoa que produz ou pode produzir dano psicológico, sofrimento físico ou sexual, incluindo as ameaças, coerção ou privação arbitrária de liberdade, tanto em público como em privado".

Neste sentido a Lei 11340/06 – Lei Maria da Penha – cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, observa-se então que é fundamental a junção de esforços individuais, da sociedade civil e do poder público, lutando contra toda e qualquer ação ou omissão que gere violência contra a mulher.

Importante destacar que a Bahia registra números alarmantes de violência contra a mulher, especificamente a capital, somente no mês de janeiro do ano em curso, registrou 980 ocorrências, o que significa um crime a cada 45 minutos, conforme dados da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) destaca que é importante o fortalecimento de mecanismos e políticas de prevenção e proteção com o objetivo de extinguir a violência e discriminação praticadas contra as mulheres. Isto posto, importante destacar que se faz necessário aumentar os instrumentos que coíbam os casos de violência, bem como criar mecanismos que efetivamente combatam a violência contra a mulher.

Por todo o exposto e na certeza de que as medidas propostas em tela estão atendendo ao interesse público, peço aos meus pares a aprovação do presente projeto.

Salvador, 06 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES